



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO N° 081/2022

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais, doravante denominado **SEBRAE/MG**, localizado na cidade de **ALFENAS/ MG**, doravante denominado **SEBRAE/MG**, localizado na cidade de Alfenas/MG, Centro, CNPJ n°16.589.137/0051-22, inscrição estadual n° 16.589.137/0051-22, nesse ato representado pelo Diretor de Operações, **MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES**, CPF n° 545.245.636-87, carteira de identidade n° M-3687653, SSP MG, e o Município de **CABO VERDE**, com sede na Av. Oscar Ornelas, n° 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF n° 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG, **resolvem tem entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, o qual será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços de instrutória e/ou consultoria, pelo **SEBRAE-MG** à **CONTRATANTE**, para a realização das seguintes soluções, conforme Anexo I:

SOLUÇÃO	QTD. VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR CORRESPONDENTE



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

curso gesto publico saiba como comprar do pequeno negocio	30	12 horas	R\$ 1.443,3000
curso como vender p poder publ	30	20 horas	R\$ 1.117,7000
Oficina de Controles Financeiros	30	4 horas	R\$ 1.581,9600
Oficina Instagram, Facebook e WhatsApp para Negócios	30	6 horas	R\$ 1.582,0000
Oficina Como Elaborar Preço de Venda	30	4 horas	R\$ 1.582,9200
Oficina Funil de Vendas	30	6 horas	R\$ 1.582,0000
Curso Planejamento Estratégico para empresas	30		R\$ 4.999,9200
cultura da cooperacao faccao	30	152 horas	R\$ 14.880,7900
cultura da cooperacao cafe	30	152 horas	R\$ 14.880,7900
cultura da cooperacao comercio	30	152 horas	R\$ 14.880,7900
missao cafeicultores - sic	30	Não se aplica	R\$ 6.900,0000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será pelo período agosto de 2022 a dezembro 2022, podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1-Do SEBRAE-MG (Contratado):

3.1.1- Executar os serviços, objeto do presente **CONTRATO**, nas condições nele pactuadas entre as partes;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.1.2- Acompanhar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, a execução do objeto deste instrumento;

3.1.3- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **CONTRATANTE**, sem expressa autorização;

3.1.4- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes da **CONTRATANTE**, para verificação das cláusulas estipuladas neste instrumento contratual;

3.1.5- Arcar com os tributos sob sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de naturezas federais, estaduais e municipais, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do **CONTRATO** a que tenha dado causa;

3.1.6- Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do presente **CONTRATO**, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato;

3.1.7- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos a seus empregados e/ou propostas, declarando, neste ato, inexistir qualquer vínculo entre seus empregados e a **CONTRATANTE**;

3.1.8- O **SEBRAE-MG** compromete-se a cumprir integralmente a legislação tributária vigente, responsabilizando-se por quaisquer danos que venha a causar á **CONTRATANTE** pelo descumprimento de sua obrigação, em decorrência da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

3.1.9- Emitir certificado de participação à pessoa física participante de cada solução educacional, mediante comprovação de frequência mínima e conclusão das atividades avaliativas.

3.1.10- Manter seu cadastro atualizado junto ao **CONTRATANTE**, informando qualquer alteração de dados, tais como endereço, telefone, entre outros;

3.2.3- Requerer ao **CONTRATANTE**, formalmente, no ato da assinatura do contrato, qualquer condição especial que necessite, tal qual cadeiras especiais, espaço para cadeirante, etc.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.2-Da CONTRATANTE:

3.2.1- Efetuar o pagamento do serviço contratado, conforme sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias da expedição da respectiva Nota Fiscal;

3.2.2 - Responsabilizar-se pela promoção e divulgação das atividades junto ao público-alvo;

3.2.3 - Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária com até 5 (cinco) dias de antecedência da data de início das atividades;

3.2.4 - Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO;

3.2.5 - Responsabilizar-se pelo local onde a serão prestados os Serviços;

3.2.6 - Responsabilizar-se pela segurança e limpeza do local de prestação dos serviços;

3.2.7 - Responsabilizar-se por eventuais contratemplos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio público e/ou privado causados;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Para a completa execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **SEBRAE-MG** o valor total de **R\$ 65.432,17** (sessenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e dezessete centavos);

4.2 O pagamento será efetuado através da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DA DESISTÊNCIA

5.1-A CONTRATANTE terá um prazo de até 10 (dez) dias de antecedência do início da prestação do serviço para desistir do objeto ora contratado, sendo-lhe garantida a devolução integral do valor pago até o momento da sua desistência.

5.2- A desistência deverá ser feita por escrito, datada e assinada pelo contratante, ou por e-mail, junto à Unidade do SEBRAE/MG na qual foi feita a contratação; **5.3-**

Após o prazo fixado no item 5.1 e até a data de início da prestação do serviço, a desistência do(a) **CONTRATANTE** importará no pagamento, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, sendo-lhe garantida a devolução do valor pago até então, deduzida a multa ora informada.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5.4- Após o início da prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá arcar, proporcionalmente, com o valor dos serviços prestados até a data de formalização da desistência, acrescido, a título de multa, de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

5.5- O simples não comparecimento ao curso e/ou a não participação nas atividades previstas não desobriga o(a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas contratadas.

5.6- Havendo abandono pelo **CONTRATANTE** do serviço contratado, não terá direito a ressarcimento do valor pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1- O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas por este instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial. 6.2- O **SEBRAE-MG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

7.1- Fica acordado que cada uma das partes se responsabilizará por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, em relação aos empregados por ela alocados, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente **CONTRATO**, não existindo entre seus empregados e a outra parte nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1- Às partes ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos, assim como questionar eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo. 8.2- A **CONTRATANTE** compromete-se a assegurar ao **SEBRAE/MG** amplo acesso ao local de



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

realização das atividades contratadas, bem como fornece informações e documentos requeridos pelo **SEBRAE/MG** que contenham relação com o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO USO DA MARCA E DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1- A **CONTRATANTE** não poderá utilizar quaisquer marcas de propriedade do **SEBRAE/MG**, sem prévia e expressa autorização deste. Em nenhuma hipótese qualquer preposto, empregado ou pessoa que a **CONTRATANTE** utilizar na divulgação dos serviços poderá se apresentar, de forma verbal ou escrita, como sendo do **SEBRAE/MG**, em propaganda, cartazes ou qualquer outra forma de apresentação, identificação ou divulgação.

9.2- A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelo prévio envio da arte dos materiais/folders de divulgação das ações contratadas, competindo ao **SEBRAE/MG** realizar a aprovação da veiculação destes.

9.3- O **SEBRAE/MG** deverá aprovar toda e qualquer utilização da logo/marca do **SEBRAE-MG** nas peças de divulgação elaboradas pela **CONTRATANTE**.

9.4- A **CONTRATANTE** não poderá reproduzir nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos disponibilizados, tampouco proceder à gravação de áudio e/ou vídeo da prestação de serviço realizada, sob pena de indenizar o **CONTRATADO**, além de responder pelas punições previstas na legislação competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

10.1- O **SEBRAE/MG** declara que atua no presente contrato, por si e por seus colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

10.1.1 - O **CONTRATANTE** declara ciência de que os dados pessoais inseridos no presente contrato têm por finalidade garantir a sua plena e satisfatória execução.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA QUANTO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

11.1- Nenhuma omissão ou demora pelas partes em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste **CONTRATO** ou previsto em Lei, deverá operar ou se constituir em renúncia do mesmo.

11.2- Nenhum dispositivo ou direito contratual será tido como renunciado pelas partes, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **CONTRATO**.

12.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**.

Cabo Verde, 27 de setembro de 2022

SEBRAE/MG

MARDEN MÁRCIO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA